



## PODER EXECUTIVO

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MAÍSE JUSTO MEIRELLES**  
VICE-PREFEITA

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

**DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO**  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

**LEANDRO MACHADO CARDOSO**  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI**  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

**MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA**  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

**ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RÔMULO FERREIRA SALES**  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

**JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA**  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

**AMANDA BARRETO RODRIGUES**  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

**CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

**JOSE RIBAMAR DE LIMA**  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

**PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA**  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDUARDO LOPES BARBOSA**  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VINICIUS DA SILVA AMARAL**  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**MARCELO SANTOS DE MATOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**FELIPE SOARES LAUREANO**  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA**  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

**LUIZ ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA (RESPONDENDO)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**  
PREVIQUEIMADOS

**FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)**  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	4
Atos do Secretário de Comunicação.....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	5
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	5
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	5

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	5
-------	---

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 2**

### Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2615/GAP/24. TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 2588/GAP/24 publicada no DOQ nº 209, de 01/11/2024, que interrompeu por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **YAGO ROXINOL DA CUNHA VIEIRA**, matrícula nº 15837/01, Assessor de Gabinete – SEMOB, referente ao período: 01/11/2024 à 30/11/2024.

**PORTARIA Nº 2616/GAP/24. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **CARLOS EDUARDO PIFANES TERRA**, matrícula nº 15431/01, Assessor Administrativo – GAP, referente ao período: 01/11/2024 à 30/11/2024.

**PORTARIA Nº 2617/GAP/24. SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 18/11/2024 a 07/12/2024 da servidora **LUSILEIDE CARVALHO DE MORAES GUERCO**, Agente Administrativo - SEMFAPLAN, matrícula nº 3763/01, fixando o próximo período para 21/11/2024 a 10/12/2024.

**PORTARIA Nº 2618/GAP/24. EXONERAR** a servidora **JOSILENE DOS SANTOS**, matrícula nº 14561/01, do cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 06/11/2024.

**PORTARIA Nº 2619/GAP/24. EXONERAR** a servidora **JOANA DARC DE ALMEIDA**, matrícula nº 12007/04, do cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 06/11/2024.

**PORTARIA Nº 2620/GAP/24. EXONERAR** o servidor **JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA**, matrícula nº 8266/03, do cargo em comissão de Diretoria de Material e Patrimônio, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 06/11/2024.

**PORTARIA Nº 2621/GAP/24. EXONERAR** o servidor **DENILSON DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº 16097/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Defesa Civil - **SEMDEC**, a contar de 06/11/2024.

**PORTARIA Nº 2622/GAP/24. NOMEAR JOSILENE DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 07/11/2024.

**PORTARIA Nº 2623/GAP/24. NOMEAR JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Auditoria e Controle Interno, Símbolo CC3, na Controladoria Geral do Município - **CGM**, a contar de 07/11/2024.

**PORTARIA Nº 2624/GAP/24. NOMEAR LEANDRO LUGÃO PEREIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Defesa Civil - **SEMDEC**, a contar de 07/11/2024.

**ERRATA: PUBLICAÇÃO NO DOQ Nº 209/24, DE 01/11/2024, PARA QUE CONSTE:**

**ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 2589/GAP/24. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **TAINÁ MONTECHIARI DA SILVA**, matrícula nº 14598/01, Assessor Técnico Infraestrutura – SEMOB, referente ao período: 01/11/2024 à 30/11/2024.

**LEIA-SE: PORTARIA Nº 2589/GAP/24. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **TAINÁ MONTECHIARI DA SILVA**, matrícula nº 15135/01, Assessor Técnico Infraestrutura – SEMOB, referente ao período: 01/11/2024 à 30/11/2024.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

### Despachos do Prefeito

**Processo nº 23066/2022/32. Requerente: SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA FAMILIAR E FUNERAL ENVIDA RIO 2008 LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 27/28 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/30, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº **8924874**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 23014/2022/32. Requerente: WALLACE DE ANDRADE PEREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 23/24 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 25/26, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº **40562181000164**, com base no disposto no art. 85, inc. III do CTMQ.

**Processo nº 22450/2020/32. Requerente: L. A. CAVALCANTI DE ANDRADE COMERCIO DE BEBIDAS. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2021.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 24/25 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 26/27, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2021 na inscrição mobiliária nº **8930821**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 3**

---

**Processo nº 23183/2023/32. Requerente: RUSSA COMERCIO DE DOCES E BISCOITOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 32 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 34/36, **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2024, na inscrição mobiliária nº **8895521**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

**Processo nº 22695/2022/32. Requerente: DROGARIA E PERFUMARIA IMPERIO DE QUEIMADOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 29 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 31/32, **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº **8939081**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

**Processo nº 23493/2023/32. Requerente: W.J DE SOUZA BAR E MERCEARIA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 21/22 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 23/25, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, no processo nº 22810/2022/32 e para o exercício 2024 no processo nº 23493/2023/32 na inscrição mobiliária nº **544396**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 22420/2022/32. Requerente: SELECT SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 31/32 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 33/35, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023 na inscrição mobiliária nº **35284424000100**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 23511/2023/32. Requerente: CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 28/29 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/31, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2024, na inscrição mobiliária nº **46877424000130**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ, **combinado com a LC 39 de 2009.**

**Processo nº 23251/2023/32. Requerente: PRIS SYSTEM INFORMATICA E CONTABILIDADE LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 29 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/32, **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, no processo nº 22676/2022/32 e para o exercício de 2024 no processo nº 23251/2023/32 na inscrição mobiliária nº **8915361**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

**Processo nº 22320/2021/32. Requerente: MARMORARIA CARVALHO E BALTAR EIRELI. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2021/2022.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 58/59 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 25/2660/62, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2021 no processo nº 22377/2020/32 e no exercício 2022 no processo nº 22320/2021/32 na inscrição mobiliária nº **8903611**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 23698/2023/32. Requerente: PASTELARIA E BAR DA PASSARELA LTDA-ME. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 23/24 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 25/26, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2024 na inscrição mobiliária nº **8924971**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 22679/2022/32. Requerente: TAMIRES MARMORARIA LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 27/28 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/31, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2022, no processo 22477/2021/32 e para o exercício de 2023 no processo nº 22679/2022/32 na inscrição mobiliária nº **8903414**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 22718/2022/32. Requerente: DROGARIA BITTEN LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 24/25 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 26/29, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2021, no processo 22191/2020/32 e para o exercício de 2022 no processo nº 22386/2021/32 para o exercício 2023 no processo nº 22718/2022/32 na inscrição mobiliária nº **8894341**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

**Processo nº 22364/2021/32. Requerente: GABRIEL J MAPELI BAR E LANCHONETE. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2022.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 26/27 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 28/29, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2022, na inscrição mobiliária nº **889259**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**N.º 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 4**

---

**Processo nº 22688/2022/32. Requerente: MERCEARIA 2S LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 25/26 , e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/29, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº **888906**, com base no disposto no art. 85, 77, inciso III do CTMQ.

**ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 205 SEGUNDA FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 2024, PARA QUE CONSTE:**

**Onde se lê: Processo nº 22522/2022/32. Requerente: L M BAUER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 31, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 32/35, **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº 88943841, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

**Leia-se: Processo nº 22522/2022/32. Requerente: L M BAUER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 31, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 32/35, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº 88943841, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

---

### Atos do Controlador Geral do Município

---

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS, (Em razão do descumprimento do Art 14º e Art 20º § 2º, da Lei de Adiantamento Nº 1783/2024)**, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora SARA SHIRLEI ALVES ALBUQUERQUE – MAT. 15725/01, através do processo n.º 1491/2024-E, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor WALLACE DA SILVA BORGES – MAT. 15565/01, através do processo n.º 4781/2024-E, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora DANIELE FLORINDO BARBOSA DIAS – MAT. 14359/01, através do processo n.º 4431/2024-E, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido à servidora ALESSANDRA DE SOUZA GOUVEIA – MAT. 10980/01, através do processo n.º 2487/2024-E, no valor de R\$ 446,59 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor IZAQUE CORREA MONTEIRO – MAT. 15113/01, através do processo n.º 6046/2024-E, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO**  
Controlador Geral  
MAT.14353/01

---

### Atos do Secretário de Comunicação

---

O Secretário de Comunicação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 002/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/2024, CESSAR** os efeitos da **PORTARIA Nº 002/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/2022**, publicada no D.O.Q nº 083, de 05 de maio de 2022.

**PORTARIA Nº 003/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/2024, DESIGNAR** o Servidor **DOUGLAS DE CARVALHO WANDEKOCHEN**, Assessor de Imprensa, matrícula nº 14762/02, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria de Comunicação.

**LEANDRO MACHADO CARDOSO**  
Secretário de Comunicação  
Matrícula: 11391/05

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 5**

### Atos do Secretário Municipal de Administração

**ERRATA: PUBLICADA NO DOQ Nº. 203 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Onde se Lê: **PORTARIA Nº 1231/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) ANA CAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Professor II, Matrícula 11461/01, SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de 16/09/2024 a 29/09/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº5812/2024.**

Leia-se: **PORTARIA Nº 1231/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) ANA CAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Professor II, Matrícula 11461/01, SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de 16/09/2024 a 29/09/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº5812/2024.**

**PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 6730/01

### Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 134/SEMUR/2024. TORNAR PÚBLICO a CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 198/2024, destinado à GUARACY VICENTE RIBEIRO, sendo imóvel de uso residencial, com (2) dois pavimentos, com 194.12m<sup>2</sup> de área total construída, que tomara o nº 478, situado na Avenida Tiradentes, no Bairro Inconfidência, município de Queimados/RJ, emitido em 05 de novembro de 2024, através do processo de nº 1680/2024-E, em nome do REQUERENTE.**

**PORTARIA Nº 135/SEMUR/2024. Tornar público a Certidão de Edificação Nº 201/2024, destinado à ERINEA MELLO DO NASCIMENTO, sendo imóvel de uso residencial, com 209,75m<sup>2</sup> de área total construída, que tomará o nº 150, situado na Rua Paulo Renato Filho, Lote 10, Quadra 45, no Bairro Fanchem, município de Queimados/RJ, emitido em 05 de novembro de 2024, através do processo de nº 5027/2024-E, em nome do REQUERENTE.**

**AMANDA BARRETO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR  
Mat. 14345/01 – PMQ

### Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Com base no Decreto nº 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Portaria Nº 012/SEMUCTUR/24. DESIGNAR o servidor BARBARA DE SOUZA VELOSO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 13764/02, como Tomador de Adiantamento no âmbito desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 1009/10 e suas respectivas alterações.**

**ROMULO FERREIRA SALES**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### Atos do Poder Legislativo

#### ATO nº116/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024:**

#### **PROJETO DE LEI Nº121/2024 - Mensagem nº014/2024**

Autor: Poder Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo dispor de recursos pecuniários para custear moradia e alimentação dos médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, e ajuda de custo aos médicos bolsistas vinculados ao programa médicos pelo Brasil que forma designados para atuarem no município de Queimados."

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia, Alimentação e Reembolso de Despesas de deslocamento para os profissionais médicos oriundos do "Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB", mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 30 de 12/02/2014.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 6

§ 1º - O valor do Auxílio Moradia aos Médicos que forem contratados pelo PMMB e designados para atuarem no Município, fica fixado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e será pago mediante apresentação de:

- I - Contrato de locação em nome do beneficiário, com o devido reconhecimento de firma do locador e locatário,
- II - Comprovante de residência no imóvel do locatário,
- III - Recibo de quitação da locação mensal.

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada médico vinculado ao PMMB e designado para atuar no Município.

§ 3º - Reembolso das despesas de deslocamento dos médicos participantes e de sua família, desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades no Município, mediante devida comprovação.

**Art. 2º** - Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1369 de 08/07/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 1º.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo para os médicos, oriundos do "Programa Médicos pelo Brasil", mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 3193 de 02/08/22, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 4º** - Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958/2019 e da Portaria GM/MS nº 3353 de 02/12/2021, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 3º.

**Art. 5º** - Para fazer jus ao auxílio, os médicos integrantes do Programa deverão cumprir a carga horária que lhe seja estabelecida, bem como, atender aos compromissos profissionais assumidos na assinatura do respectivo Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Mais Médicos para o Brasil e ao Programa Médicos pelo Brasil.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de gestora e implementadora do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Queimados, está autorizada a promover instruções normativas e reguladoras para estas concessões.

**Art. 7º** - Os auxílios previstos no art. 1º e no art. 3º por esta Lei, nos termos das normas legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, constituem verba de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos, não é considerada rendimento tributável, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 8º** - A vigência destes Auxílios será limitada ao período em que o profissional estiver vinculado ao Município de Queimados.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Município de Queimados, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se for necessário, de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como as adequações necessárias no PPA e na LDO, visando sua harmonização se for necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PROJETO DE LEI Nº134/2024 - Mensagem nº036/2024

Autor: Poder Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a política de alfabetização da rede municipal de queimados e dá outras providências"

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Institui a Política Municipal de Alfabetização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos do Município de Queimados na forma de lei.

Parágrafo único -A Política de Alfabetização do Município de Queimados, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, está estruturada em 5 (cinco) eixos, sendo estes: Gestão e Governança, Formação, Infraestrutura Física e Pedagógica, Reconhecimento de Boas Práticas e Sistemas de Avaliação.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 7

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de habilidades de raciocinar e aplicar conceitos simples em situações que envolvam a adição, a subtração, a multiplicação e a divisão;

XI - letramento matemático - capacidade de identificar e compreender o papel da Matemática no mundo, aplicando conhecimentos adquiridos em situações do cotidiano;

XII - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XIII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - ênfase no desenvolvimento das habilidades que abarcam conhecimentos essenciais acerca dos eixos:

a) números;

b) geometria;

c) grandezas e medidas;

d) álgebra;

e) probabilidade e estatística;

VI - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, letramento matemático e multiletramentos;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e do letramento matemático;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 8

IX - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X - igualdade de oportunidades educacionais;

XI - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e do letramento matemático, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias locais com ênfase no atendimento às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16 do PME, ou metas equivalentes dispostas em futuros Planos Municipais de Educação, ou Planejamentos Estratégicos do Município;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Queimados/RJ;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e os diferentes letramentos;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal especificidades com vistas à alfabetização de crianças estudantes do campo com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, com periodicidade máxima de seis meses, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - incentivo as práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil, com práticas que garantam acesso à cultura escrita;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 9

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar, prevista no Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

#### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 6º** - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I –Alunos da Educação Infantil;

II - alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos das turmas de Fase I da educação de jovens e adultos; e

V - alunos das modalidades especializadas de educação.

§1º - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e IV do caput.

§2º - Para efeito da Política Municipal de Alfabetização, entende-se por Ciclo de Alfabetização a Educação Infantil Pré-escolar e as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

**Art.7º** - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - orientadores educacionais e pedagógicos;

VI - gestores escolares das redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias;

IX - organizações da sociedade civil; e

X - Conselho Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 8º** - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e letramento matemático, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 10**

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e doletramento matemático;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores e orientadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Queimados; e

XVII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola, nas áreas urbanas e rurais, em instituições públicas e/ou privadas;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ;

e) comissão com professores da sala de recurso;

f) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

g) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

h) profissionais do magistério público municipal;

i) Secretário Municipal de Educação de Queimados/RJ.

j) Conselho Municipal de Educação; e

k) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ.

### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** - No âmbito da implementação da Política de Alfabetização na rede municipal de educação, caberá ao Município, considerando o eixo Gestão e Governança, implementar ações que garantam condições necessárias para a melhoria na oferta do ensino nas turmas de Pré-escolar, 1º e 2º Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental, com o objetivo de alfabetizar os estudantes ao final desse período da Educação Básica, sendo atribuídas às seguintes responsabilidades:

I – A Secretaria Municipal de Educação:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas possam ter condições de funcionamento;

b) Estabelecer, através de normativas, diretrizes para correção de fluxo escolar a partir de programas de atendimento aos estudantes defasados em idade/série.

c) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Ação de Alfabetização (PAA);

d) Definir através de ato normativo o programa de ensino para o Ciclo de Alfabetização;

e) Garantir professores para atendimento em turmas da pré-escola e da Alfabetização;

f) Garantir ETAP para o acompanhamento e orientação dos professores da pré-escola e da Alfabetização;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 11**

---

- g) Garantir profissionais para o atendimento aos estudantes dos demais anos de escolaridade da Educação Básica que possuam necessidade de recuperação em seu processo de Alfabetização;
- h) Definir o perfil do Professor Alfabetizador para orientar a escola na escolha, lotação e acompanhamento desse profissional;
- i) Estabelecer metas específicas voltadas ao desenvolvimento dos estudantes, respeitando o que preconiza o currículo e pautadas no conceito de aprendizado adequado dentro de cada período do ano letivo, considerando as especificidades de cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- j) Manter a Ficha de Acompanhamento do Rendimento Escolar (FARE) atualizada a partir das metas estabelecidas por período do ano letivo dentro de cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- k) Realizar avaliação bimestral a nível de rede para todos os estudantes em processo de Alfabetização;
- l) Apresentar, analisar, refletir e discutir junto às ETAPS, através de assessorias bimestrais, os resultados apontados pela FARE e pelas avaliações de rede acerca do desenvolvimento dos estudantes em fase de Alfabetização;
- m) Implementar documento de acompanhamento da prática docente, de forma a acompanhar as ações de cada profissional da ETAP no que se refere à garantia de experiências vivenciadas na pré-escola com foco no acesso à cultura escrita, a partir do fazer pedagógico em sala de aula da pré-escola;
- n) Implementar documento de acompanhamento da prática docente, de forma a acompanhar as ações específicas de cada profissional da ETAP no processo ensino-aprendizagem, a partir do fazer pedagógico em sala de aula na Alfabetização;
- o) Ofertar formações implicadas com as dificuldades apontadas pelas assessorias, a partir da análise dos resultados apresentados com foco no desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- p) Acompanhar e subsidiar a escola na tomada de decisão e na adoção de estratégias para superar as vulnerabilidades aferidas no processo de Alfabetização;
- q) Criar mecanismos para estimulação da utilização da Literatura Infantil enquanto instrumento potencializador da Alfabetização;
- r) Garantir 1/3 de planejamento para que seja possível potencializar a prática docente através de um planejamento, cada vez mais responsivo e de qualidade;
- s) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada ano de escolaridade na Alfabetização, fixando o número de 25 estudantes como limite por turma, no 1º e no 2º Ano de Escolaridade;
- t) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas de atendimento aos estudantes, como preconiza a LDB.

### II – A Direção das Unidades Escolares:

- a) Cumprir os 200 dias letivos e as 800 horas de atendimento aos estudantes, como preconiza a LDB;
- b) Liderar a elaboração e/ou a atualização do Plano de Ação da Alfabetização (PAA), de forma a garantir ações que visem a melhoria da oferta do Ensino na Alfabetização;
- c) Liderar a construção e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas e as intervenções necessárias para o pleno desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- d) Proporcionar aos Professores Alfabetizadores recursos Didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de atividades que contribuam para a diversificação da prática pedagógica junto aos estudantes;
- e) Garantir espaço de discussão junto aos professores sobre os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise da FARE e do desempenho dos estudantes nas avaliações a nível de rede;
- f) Fomentar estratégias de intervenção nas vulnerabilidades do processo de Alfabetização apontadas pelos instrumentos de avaliação com vistas às metas estabelecidas para cada período do ano letivo em cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- g) Garantir avaliação sistemática da prática do Professor Alfabetizador;
- h) Manter as turmas prioritárias atendidas por professores com perfil de alfabetizador.

### III – Aos Orientadores:

- a) Coordenar e acompanhar o preenchimento dos documentos pedagógicos específicos, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a Alfabetização de acordo com as normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Acompanhar, de forma responsável, o processo de desenvolvimento dos estudantes com foco na Alfabetização, realizando intervenções quando necessário;
- c) Contribuir na construção e/ou atualização do Plano de Ação da ETAP de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas e as intervenções necessárias para o pleno desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- d) Construir e conduzir discussões e reflexões, junto aos professores sobre os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise da FARE e do desempenho dos estudantes nas avaliações a nível de rede;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 12**

---

e) Construir e adotar estratégias, junto aos professores, de intervenção nas vulnerabilidades do processo de Alfabetização apontadas pelos instrumentos de avaliação com vistas às metas estabelecidas para cada período do ano letivo em cada ano de escolaridade na Alfabetização;

f) Acompanhar a avaliação sistemática da prática do Professor Alfabetizador.

IV– Ao Professor Alfabetizador:

a) Aplicar com qualidade a metodologia adotada para o desenvolvimento dos estudantes no processo de Alfabetização, considerando as metas estabelecidas para os respectivos períodos do ano letivo;

b) Valorizar a Literatura infantil como instrumento potencializador do processo de Alfabetização dos estudantes;

c) Realizar avaliação periódica do processo ensino-aprendizagem na Alfabetização;

d) Construir e valorizar o portfólio de escrita espontânea como instrumento potente de aferição da apropriação do processo de escrita por parte dos estudantes;

e) Preencher, de forma responsável os instrumentos avaliativos previstos para o ano de escolaridade do qual é regente, fornecendo com fidedignidade os dados dos estudantes;

f) Participar dos movimentos de formação continuada ofertados pela Rede Municipal de ensino buscando sua permanente atualização.

### CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10** - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Queimados/RJ a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI Nº321/2024

Autora: Ver. Ana Luz

Assunto: “Veda a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos e demais repartições públicas e privadas do município de Queimados/RJ”.

**Art. 1** – Ficam vedados a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais Repartições Públicas e Privadas do município de Queimados.

**Parágrafo único** – Os banheiros deverão conter a identificação do sexo e não do gênero ou orientação sexual, bem como o seu devido uso.

**Art. 2** – Os estabelecimentos públicos, ou provados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI Nº336/2024

Autor: Ver. Antônio Almeida

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 212 – Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 13**

---

Assunto: “Dispões sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública ONG MOVIDOS PELO REINO, estabelecido no Município de Queimados-RJ.”

**Art. 1** – Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ONG MOVIDOS PELO REINO, inscrito no CNPJ Nº53.272.488/0001-72, situado na Rua Alegrete, nº142 casa 1 – Parque Santa Eugênia, CEP:26313-120 - Queimados.

**Art. 2** – A Concessão de Título de Utilidade Pública a entidade garante a mesma, a isenção de recolhimento de todos os tributos municipais, mencionados no Art. 166 da Lei complementar nº001/95, de 29 de dezembro de 1995.

**Art. 3** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 06 de novembro de 2024.

**ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados